



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EDITAL CMDCA Nº 001/2023.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





EDITAL CMDCA Nº 001/2023

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RETIROLÂNDIA/BAHIA-CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda n.º 231/2022, e a Lei Municipal nº 629/2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 003/2023**, do CMDCA.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Retiroândia, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Retiroândia, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 3º. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante teste de conhecimento (prova escrita), considerando-se habilitados ao pleito os que obtiverem nota igual ou superior a 06 (seis), ficando os demais automaticamente desclassificados, ao passo que os classificados em teste de conhecimento, participarão de um pleito eleitoral, onde serão escolhidos mediante o sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município de Retiroândia, em data de 1º de outubro de 2023,

1





sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

§1º. Somente poderão votar os cidadãos que sejam eleitores do Município de Retiroândia há 3 (três) meses antes dessa eleição para o Conselho Tutelar e que estejam quites com seus direitos políticos.

§2º. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 4º. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por 04 (quatro) membros do CMDCA incluindo a presidente, comissão esta que será responsável por toda a condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive a fim de atuar como Junta Apuradora para contagem e apuração dos votos.

§1º. Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos que irão participar do processo de escolha.

§2º Caso algum membro da Comissão Eleitoral venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão Eleitoral, sendo substituído por outro Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- II - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- III - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes o prazo de três dias para apresentação de defesa;

2





- IV** - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- V** - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação;
- VI** - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VII** - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura e do diploma, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- VIII** - Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; e, caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- IX** - Escolher e divulgar os locais de votação e de apuração de votos;
- X** – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XI** – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e de apuração dos votos;
- XII** - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- XIII** - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XIV** - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XV** – Resolver os casos omissos.

3





Art. 6º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 7º. Assim sendo, como forma de dar início regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

CAPÍTULO II - DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Retirolândia, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028.

§2º. Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma Legal, assim como pela Lei Municipal nº 629/2023.

Art. 9º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

CAPÍTULO III - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 10. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 43 da Lei Municipal nº 629/2023 para o funcionamento do órgão, devendo cada conselheiro prestar 40 horas semanais, sem

4





prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Parágrafo único - É inadmitida ao Conselheiro Tutelar sua acumulação com outra função pública.

Art. 11. O valor do vencimento básico corresponderá ao valor do salário-mínimo em vigor e não gera relação de empregado entre o Município e os Conselheiros Tutelares.

§1º. Cada conselheiro tutelar receberá, como gratificação, 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico.

§2º. São assegurados, aos Conselheiros Tutelares, os direitos conferidos aos servidores públicos municipais, inclusive o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor de remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

§3º. Aos conselheiros tutelares, aplica-se o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Retirolândia - Lei Municipal nº 125/2002, no que não for incompatível com a sua função e com o disposto na Lei Municipal nº 629/2023.

Art. 12. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o Servidor Público Municipal, ocupante de Cargo Efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

§1º. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato ou a qualquer tempo, caso o deseje.

§2º. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

5





CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 18 da Lei Municipal nº 629/2023, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos descritos nos incisos do parágrafo único desse artigo.

Parágrafo único - O preenchimento dos seguintes requisitos legais deve ser demonstrado pelos candidatos:

- I** - Contar com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, na data da posse, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- II** - Ter formação no Ensino Médio na data da posse, comprovando pela apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;
- III** - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV** - Estar quite com a Justiça Eleitoral, comprovando-se pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V** - Em sendo candidato do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar, comprovando-se através de certidão de quitação com as obrigações militares;
- VI** - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;
- VII** - Ter domicílio eleitoral no município de Retiroândia/BA.

CAPÍTULO V - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14. São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6





Art. 15. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação, sendo que o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

Art. 16. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO VI - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 17. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário conforme Anexo I deste Edital.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, farão publicar editais específicos no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal de Retirolândia, da Secretaria de Ação Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Retirolândia ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- I - Inscrições;
- II - Relação de candidatos inscritos;
- III - Relação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e, conseqüentemente, habilitados a se submeterem à prova de conhecimentos;
- IV - Relação dos candidatos aprovados no Teste de Conhecimentos (Prova Escrita) e, conseqüentemente, habilitados a concorrerem à eleição;
- V- Dia e locais de votação;
- VI - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- VII - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- VIII - Termo de Posse.

7





CAPÍTULO VII - DA INSCRIÇÃO

Art. 18. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso em modelo próprio que lhe será fornecido no local, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Art. 19. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 20. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

Art. 21. A inscrição de qualquer candidato é gratuita.

Art. 22. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no Salão de Reuniões da Secretaria de Assistência Social de Retiroândia/BA, localizado na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro nesta cidade, das 09:00 às 11:30 horas e das 14:30 às 16:30 horas, entre os dias 10 de abril de 2023 e 10 de maio de 2023, de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo único - Ao realizar a inscrição para o teste de conhecimento (Prova Escrita), o candidato deverá, obrigatoriamente, proceder da seguinte maneira:

- I - Preencher e assinar requerimento em modelo próprio que lhe será fornecido no local, o qual solicita a inscrição e declara atender os requisitos e condições exigidas para inscrição;
- II - Apresentar original e cópia da carteira de identidade ou documento equivalente;
- III - Apresentar original e cópia do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, que comprove ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- IV - Apresentar original e cópia de Certificado de Reservista (para homens);





V - Apresentar original e cópia de Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - Apresentar Certidões de Antecedentes Cíveis e Criminais expedidas pela Justiça Estadual e Atestado de Antecedentes de “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

Art. 23. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Art. 24. Não será necessário que as cópias dos documentos exigidas pelo art. 22 deste Edital sejam autenticadas pelo Tabelionato de Notas, mas, não o sendo, deverão ser apresentados os originais para conferência.

Art. 25. No ato da entrega da documentação, o candidato deverá assinar, sob pena de ser inabilitado ou ter o mandato cassado, caso se comprove o contrário, declaração de que reside em Retiroândia há mais de dois anos.

Art. 26. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital, no dia 15 de maio de 2023, no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal de Retiroândia, da Secretaria de Ação Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Retiroândia ou meio equivalente, com a relação dos candidatos inscritos.

Parágrafo único - A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência no dia seguinte à publicação referida no *caput*.

Art. 27. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente inscritos habilitados.

§1º. Caso o número de pretendentes inscritos e habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

9





§2º. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, mesmo após a providência mencionada no parágrafo primeiro deste artigo, realizar-se-á o certame com o número de inscritos e habilitados que houver.

CAPÍTULO VIII - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 28. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas, assim como da documentação exigida, no prazo de 16 a 26 de maio de 2023.

Art. 29. A Comissão Especial excluirá do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como que fornecer dados inverídicos ou falsos.

Art. 30. A Comissão Especial, em decisão fundamentada, indeferirá as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 629/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 31. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

CAPÍTULO IX - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS

Art. 32. Qualquer cidadão, assim como o Ministério Público, poderão requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

Art. 33 - Findo o prazo mencionado no art. 32 deste Edital, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa.

10



Art. 34. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar, a qualquer dos interessados, a juntada de documentos e outras provas do alegado.

§1º. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

§2º. Concluída a análise do pedido de registro das candidaturas e da documentação exigida, assim como das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos com inscrição indeferida, assim como a relação preliminar dos candidatos com inscrição deferida e, conseqüentemente, habilitados a se submeterem à prova de conhecimentos.

§3º. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

§4º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no parágrafo segundo deste artigo.

§5º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar, no prazo máximo até o dia 26/06/2023, a relação definitiva dos candidatos com inscrição indeferida, assim como a relação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e, conseqüentemente, habilitados a se submeterem à prova de conhecimentos, sendo remetida cópia dessas relações ao Ministério Público.

§6º. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11





CAPÍTULO X - DO TESTE DE CONHECIMENTO

Art. 35. O teste de conhecimento consistirá em Prova com questões objetivas e subjetiva de caráter eliminatório e será aplicado no dia 23 de julho de 2023, das 08:00 às 12:00 horas, localizada na Escola Municipal Monteiro Lobato, localizada na Rua Joana Angélica, nº 90, Retiroândia/Bahia, devendo os candidatos chegarem ao local com meia hora de antecedência, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade ou documento equivalente.

Parágrafo único - A prova terá duração de 04 (quatro) horas.

Art. 36. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 37. É de responsabilidade do candidato, acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização da prova.

Art. 38. O teste supracitado conterà questões que busquem averiguar o conhecimento do candidato quanto à Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, à Lei Municipal nº 629/2023 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, bem como quanto a noções de informática e à língua portuguesa, com base no programa do anexo II deste Edital.

Art. 39. O teste constará de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha e 1 (uma) questão subjetiva, valendo 10 (dez) pontos no total.

§ 1º. As questões serão distribuídas na seguinte ordem:

I - 25 (vinte e cinco) questões de Legislação referente aos direitos da criança e do adolescente, valendo 0,20 cada uma, no total de 5,0 pontos;

12





II - 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, valendo 0,20 cada uma, no total de 2,0 pontos;

III - 05 (cinco) questões de noções de informática, valendo 0,20 cada uma, no total de 1,0 ponto.

IV - 01 (uma) questão subjetiva, valendo 2,0 pontos.

§2º. A questão subjetiva consistirá em uma redação com tema relacionado à proteção e defesa da criança e do adolescente.

§3º. Considera-se aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 06 (seis) pontos no teste supracitado.

Art. 40. O teste de conhecimento é apenas eliminatório, no entanto sua classificação poderá servir para a finalidade de desempate, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Municipal nº 629/2023.

Art. 41. No momento do teste (prova escrita), não será permitida consulta a textos legais, nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

Art. 42. Em hipótese alguma, haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

Art. 43. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

Art. 44. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

Art. 45. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova, deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

13





Art. 46. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral.

§1º. Durante o processo de amamentação, a candidata será acompanhada apenas por um(a) fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

§2º. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

§3º. Somente faltando 01 (uma) hora para o término da prova, o candidato poderá retirar-se levando o seu caderno de questões.

Art. 47. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato entregue o cartão de respostas.

Art. 48. Não haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

Art. 49. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado nos murais da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Ação Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Retiroândia ou meio equivalente.

Art. 50. Os candidatos poderão oferecer interposição de recurso ao resultado do gabarito a ser endereçada à Comissão Especial Eleitoral e entregue no local e horário de praxe onde foi realizada a inscrição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contada da publicação do gabarito, sendo permitida a revisão do gabarito neste prazo.

Art. 51. Após o resultado dos eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral publicará Edital no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal de Retiroândia, da Secretaria de Ação Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Retiroândia ou meio equivalente, com a relação dos aprovados

14





no Teste de Conhecimentos (Prova Escrita) e, conseqüentemente, habilitados a concorrerem à eleição.

CAPÍTULO XI - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 52. Cabe, ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 53. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação da relação definitiva dos candidatos considerados aprovados no Teste de Conhecimentos (Prova Escrita) e, conseqüentemente, habilitados a concorrerem à eleição, mencionada no artigo 51 deste Edital.

Art. 54. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 55. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 56. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato, assim como através de *curriculum vitae*.

Art. 57. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 58. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão

15





formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrerem ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

§1º. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

§2º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 59. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 60. É vedado ao candidato, receber direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie.

Art. 61. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), e no artigo 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega, ao eleitor, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

16





- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 62. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§1º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§2º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

17





I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 63. É vedado, ao membro do Conselho Tutelar em atividade, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 64. É vedado, aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promover campanha para qualquer candidato.

Parágrafo único. Caso o conselheiro tenha a intenção de fazer campanha, este deve pedir afastamento do cargo enquanto permanecer tal situação, sendo substituído por seu suplente.

Art. 65. No dia da eleição, é também vedada aos candidatos:

I- a utilização de espaço na mídia;

II - o transporte de eleitores;

III - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatá;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 66. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

18





Art. 67. A violação das regras de campanha sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou de seu diploma, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 68. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

§1º. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

§2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 69. Compete, à Comissão Eleitoral, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades perpetradas durante a campanha eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura e do diploma, assegurada a ampla defesa e o contraditório, assim como a possibilidade de recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XII - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 70. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Retirolândia/BA realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, das 08:00h às 17:00hs, na Escola Municipal Monteiro Lobato, localizada na Rua Joana Angélica, nº 90, Retirolândia/Bahia.

Art. 71. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia.

19





Art. 72. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente diretamente ou através da Comissão Eleitoral por ele designada, adotando em sua confecção, parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral.

Art. 73. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, apelidos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art. 74. As Mesas Receptoras de votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou Servidores Municipais, devidamente cadastrados, cujos nomes serão divulgados em edital afixado nos murais de praxe até 10 (dez) dias antes das eleições.

§1º. Não poderá compor a Mesa Receptora de votos o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§2º. Caso um dos membros da Mesa Receptora de votos não compareça na data da eleição, os remanescentes designarão para tal função outro cidadão de ilibada conduta que aceite o encargo, observados os requisitos do §1º supracitados.

§3º. As Mesas Receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 75. O voto, que será secreto e facultativo, dar-se-á em cédula única, a qual será devidamente rubricada por dois membros da Mesa Receptora, no momento da entrega ao eleitor, se a eleição for através de urnas de lona.

Art. 76. O eleitor apresentará seu documento com foto a um membro da Mesa Receptora, que conferirá a lista de votantes em seu poder. Constando o seu nome, este solicitará sua assinatura e entregar-lhe-á a cédula e aquele se dirigirá a uma cabine indevassável, onde

20





escreverá ou assinalará o nome, apelido e/ou número de inscrição do candidato de sua preferência, apenas um, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, depositará na respectiva urna.

Art. 77. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Parágrafo único - Será considerado nulo o voto:

- I – cuja cédula contenha o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes no Município;
- II – cuja cédula contenha dados de candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
- III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV – cuja cédula não estiver devidamente rubricada, na forma prevista no presente Edital;
- V – que torne duvidosa a vontade do eleitor;
- VI - cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- VII – das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- VIII – das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma pátrio;
- IX - cuja cédula tenha quaisquer sinais que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento ou manifestação;
- X - em branco;
- XI - que tiverem o sigilo violado.

Art. 78. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal por cada candidato para acompanhamento do processo de votação e apuração, apenas podendo ficar um destes por vez, dentro de cada seção eleitoral.

§1º. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

21





§2º. No dia da votação, o fiscal deverá estar identificado com crachá contendo apenas nome e/ou apelido e número do candidato, sendo proibido o uso de camisas, botons e/ou bonés contendo propaganda explícita do candidato.

Art. 79. Concluída a votação, os membros da Mesa Receptora deverão encaminhar as urnas devidamente lacradas, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral que, na presença de todos os candidatos, mesários, conselheiros do CMDCA e demais integrantes da Comissão Especial Eleitoral, fará a contagem dos votos e lavrará a ata de votação e apuração do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser assinada por todos os presentes no ato da apuração.

Art. 80. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado nos murais da Prefeitura Municipal de Retirolândia, da Secretaria de Ação Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Retirolândia ou meio equivalente.

Art. 81. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais referidas neste edital, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

Art. 82. Em caso de empate na votação, será considerado o disposto no art. 40, § 2º, da Lei Municipal nº 629/2023.

CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, FORMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 83. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 84. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o edital de homologação.

22





Art. 85. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

Art. 86. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 87. Os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, deverão ser capacitados antes do início do mandato, sendo importante a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 70% da carga horária ofertada.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará dia, local e a hora de realização da capacitação.

Art. 88. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos, em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

Art. 89. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Art. 90. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais de praxe, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal de Retiroândia, da Secretaria de Ação Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Retiroândia ou meio equivalente.

23





Art. 92. A contabilidade das receitas e despesas relativas ao processo seletivo será realizada por um membro da Comissão Especial Eleitoral, que prestará contas ao plenário do CMDCA.

Art. 93. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 94. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

Art. 95. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 629/2023.

Parágrafo único - Havendo necessidade, será publicada novo edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que venha complementar esta matéria.

Art. 96. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Art. 97. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art. 98. Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados ou diminuídos pela Comissão Especial Eleitoral, demonstrada a necessidade.

Art. 99. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Retiroândia – Bahia, 31 de março de 2023.

Eugenia Cerqueira da Silva
Eugenia Cerqueira da Silva
Presidente do CMDCA

24





ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA

| ITEM | CRONOGRAMA DE ATIVIDADES | DATA |
|------|---|--|
| 1. | Prazo para as inscrições | 10/04 a 10/05/2023 |
| 2. | Publicação da lista dos candidatos inscritos | 15/05/2023 |
| 3. | Análise dos requerimentos de inscrições, assim como da documentação exigida | 16 a 26/05/2023 |
| 4. | Prazo de impugnação da inscrição das candidaturas | 16 a 22/05/2023 |
| 5. | Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos com Inscrições Deferidas, após análise de impugnações e recursos, e, consequentemente, habilitados a se submeterem à prova de conhecimentos | Até 26/06/2023 |
| 6. | Data da Realização da Prova Escrita | 23/07/2023 |
| 7. | Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Escrita | 24/07/2023 |
| 8. | Eleição | 01/10/2023 |
| 9. | Divulgação do Resultado da Votação | 02/10/2023 |
| 10. | Diplomação dos Eleitos | Até 30 (trinta) dias após a Homologação do Resultado Final |
| 11. | Posse dos Eleitos | 10/01/2024 |





ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O TESTE DE CONHECIMENTO

| DISCIPLINAS/CONTEÚDOS PROVA OBJETIVA |
|---|
| <p>Legislação específica:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações;2. Lei Municipal nº 629/2023 (disponível em diário oficial do município de 14 de março de 2023);3. Manual do Usuário Sistema de Informação Para Infância e Adolescência; SIPIA (disponível em https://sipiact.treina.mdh.gov.br/uploads/ManualdoUsuario-SIPIACT.pdf) |
| <p>Língua Portuguesa:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Compreensão de textos.2. Ortografia.3. Classe gramatical (artigo, pronome tratamento e preposição) |
| <p>Noções de Informática:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office - Word, Excel e PowerPoint - versão O365).2. Correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e wikis.3. Redes Sociais (Twitter, Facebook, LinkedIn, WhatsApp, YouTube, Instagram e Telegram). |
| QUESTÃO DISSERTATIVA |
| <p>Redação</p> |





ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO / PREENCHER EM LETRA DE FORMA

INSCRIÇÃO Nº _____.

Vem REQUERER sua inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro(a) Tutelar, nos termos da Lei Federal 8069/90 (ECA) e Lei Municipal 629/2023. Para tanto, declara conhecer todos os conteúdos contidos no Edital 01/2023, aceitando-os, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

| | | |
|--|---------------|-------|
| Nome: | | |
| Apelido (codinome) | | |
| RG: | CPF: | |
| Título de eleitor: | Zona | Seção |
| Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ | Estado Civil: | |
| Nome do cônjuge ou companheiro(a): | | |
| Endereço: | | Nº: |
| Bairro: | Distrito: | |
| Cidade: Retirolândia – BA. | Celular: | |
| Redes sociais: | Blog: | |
| Email: | | |
| Instagram: | Facebook: | |
| Outros: | | |

Termos em que, pede e espera deferimento.

Retirolândia, ____ de ____ de 2023.

27





Assinatura por extenso

ANEXO IV

COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

O CANDIDATO _____ entregou, juntamente com o requerimento de inscrição, os documentos assinalados:

| REQUISITOS | DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) | SIM/NÃO |
|--|--|---------|
| Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução; Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País; Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90; | Certidão Negativa Cível da Justiça Estadual | |
| | Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual | |
| | Certidão de antecedentes criminais fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. | |
| Idade superior a 21 (vinte e um) anos; | Documentos de identificação oficial com foto. | |
| Estar no gozo dos direitos políticos | Título de Eleitor | |
| Estar no gozo dos direitos políticos | Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral | |
| Residir no município há mais de 02 (dois) anos; | Comprovante de Residência com a Declaração (ANEXO V) de que reside no Município há mais de 02 (dois) anos | |
| Ensino médio completo | Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso ou Certificado de conclusão de Ensino Médio | |
| Em caso do pré-candidato do sexo masculino. | Certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço militar obrigatório | |

Retiroândia-BA, ____ de _____ de 2023

28





Responsável pelo recebimento dos documentos

Candidato(a)





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, brasileiro(a),
_____ (estado civil), RG nº _____, órgão emissor
_____, CPF nº _____, residente à Rua/Avenida

nº _____, bairro _____ Retirolândia- Bahia, para fins de
inscrição no Processo Eleitoral para Membros do Conselho Tutelar desse município,
DECLARO, sob as penas da lei (art. 2º da lei 7.115/1983), que resido em Retirolândia há
mais de 2 (dois) anos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de
que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis,
administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme
transcrição abaixo: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que
nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que
devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre
o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o
documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Retirolândia/BA, / / 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

30





ANEXO VI

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO ELETIVO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR DE RETIROLÂNDIA-BA

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, requerimento da inscrição nº _____, que concorro a eleição para membro do Conselho Tutelar de Retirolândia, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Retirolândia, representado pela Comissão Especial Eleitoral, contra decisão da fase de _____

A decisão objeto de contestação é _____

(explicitar a decisão que está contestando, número da questão relativa à prova escrita objetiva, ou quanto ao resultado da eleição ou outros acontecimentos).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Nestes termos, Pede deferimento.

Retirolândia-BA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a)

